



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Parecer nº 0415/2022.

Processo nº 2022/27480

Assunto: Parceria Público-Privada. Lei 13.019/2014. Decreto Municipal nº 4.503/2017.

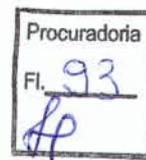
Solicitante: Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Cabe esclarecer, de início, que o parecer jurídico tem natureza eminentemente opinativa e consultiva não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem, estando excluídos da análise aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos municipais.

Noutro ponto, quanto aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

O expediente chega à Procuradoria Geral do Município para que se manifeste acerca da legalidade do Município de Erechim firmar parceria com o OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA, visando a execução do projeto “APRENDER COM LUDICIDADE”, no atendimento de 40 crianças na faixa de 04 a 05 anos, da Educação Infantil para que se proceda, à luz da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 4503/2017, conforme ações definidas no plano de trabalho;

Dos autos, devidamente autuado, consta o requerimento da entidade com a juntada do Plano de Trabalho e documentos (fls. 05), Declaração de responsabilidade pela presidente da entidade (fls. 56); atestado de regularidade (fls. 75) justificativa da secretaria competente pelo interesse público na realização da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

parceria e pela inexigibilidade do chamamento público, (fl. 83/85); solicitação de despesa com indicação da dotação orçamentária e assinatura do ordenador (fls. 88); parecer TÉCNICO (fl. 86), com parecer favorável a formalização do termo, e, por fim, o encaminhamento à Procuradoria para análise jurídica da proposta pela comissão permanente de análise e execução dos procedimentos de parcerias (fl. 89).

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

No artigo 2º da Lei nº 13.019/2017, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, encontra-se o conceito de OSC's, do que se conclui que a entidade requerente, diante de sua natureza, nele se enquadra.

Em relação ao objeto da relação jurídica a ser mantida, cabe ao setor competente a análise aprofundada para assegurar-se do interesse público.

A inexigibilidade do chamamento público baseia-se nos termos do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, e artigo 31 do Decreto Municipal n. 4.503/2017.

Assim, cumpridas, pela entidade proponente, as exigências legais, havendo interesse público, conforme declaração do ordenador da despesa, viabilidade econômica e adequação do Plano de Trabalho, opino pela celebração da



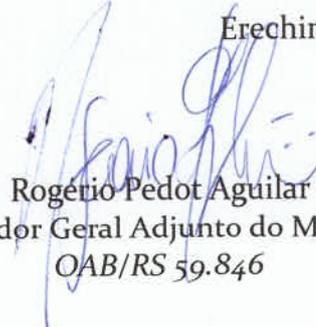
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

parceria instrumentalizada pelo Termo de Fomento (da Lei 13.019/2014), para consecução de finalidades de interesse público, sendo essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

S.M.J., são essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

À Secretaria Municipal de Administração – Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Erechim, RS, 27 de Dezembro de 2022


Rogério Pedot Aguilar

Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RS 59.846